



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 84, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR
VERBAS REFERENTES AOS JUROS DE
CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA DO
PAGAMENTO ANTECIPADO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º
SALÁRIO) DOS SEUS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E AGENTES
POLÍTICOS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos, inativos e agentes políticos, referente à antecipação da Gratificação Natalina - 13º salário - de 2018, antecipação esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* deste artigo é facultativa aos servidores ativos, inativos e agentes públicos interessados em adiantar o recebimento da parcela da Gratificação Natalina, sendo o pagamento aos demais aderentes, realizado no prazo legal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

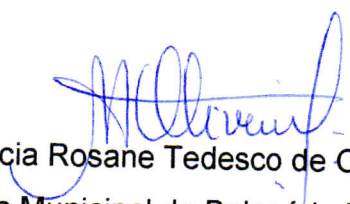


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 28 de novembro de 2017, 22º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.